



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 174/2022

Relator: Vereador Vinicius Guilherme Simili - PDT

O presente projeto de lei, de autoria do Prefeito Municipal, tem como objeto dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 4.482,99 (quatro mil quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e nove centavos), junto à unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Esportes.

Verifica-se que a finalidade da propositura em análise é abrir dotação orçamentária específica, para ocorrer com a devolução de recursos ao Governo Federal, por força do Contrato de Repasse nº 873919/2018/ME/CAIXA celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério do Esporte, destinados à cobertura parcial do Estádio Municipal “Antônio Viana Silva “Tonicão”, relativo à emenda parlamentar do Deputado Federal Valmir Prascidelli.

Consoante se verifica na exposição de motivos, o objeto do convênio foi integralmente cumprido por meio da execução do serviço de cobertura parcial do estádio, em conformidade com o Recebimento Provisório, anexado ao projeto.

Desta forma, fez-se necessária a criação de dotação orçamentária específica, com o elemento de despesa “indenizações e restituições”, a fim de que se possa devolver o saldo de recursos referente aos rendimentos de aplicações financeiras, cujos valores estão inclusos a previsão de rendimentos a ser efetivada até que a restituição dos recursos seja oficializada.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados às despesas para as
quais não haja dotação específica.*





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se de forma favorável à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2022.

VINICIUS GUILHERME SIMILI
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.



